

Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a)Procuração assinada pelos proprietários do imóvel (AMIRA DE BARROS VICENTE DE AZEVEDO GONÇALVES E CANDIDO EGYDIO GONÇALVES), conforme consta na peça gráfica e memorial descritivo, outorgando poderes específicos ao interessado para intervenção no imóvel, a fim de validar os documentos já enviados.

Processo nº 88949  
Interessado:SÃO PAULO OBRAS - SP OBRAS  
Referente ao imóvel localizado na :  
Outro TRANSPOSIÇÃO ENTRE AV 23 DE MAIO E PEDRO ALVARES CABRAL, ALT PORTÃO 3, PARQ IBIRAPUERA, S/N VILA MARIANA  
SÃO PAULO - SP  
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a)Corte transversal da passarela que evidencie a posição e o sistema de fixação do guarda corpo;  
b)Planta de toda a passarela com indicação dos trechos de duplo corrimão.

Obs.: As peças gráficas deverão ser apresentadas em 03 vias com assinatura do responsável legal e do responsável técnico.  
Processo nº 89567  
Interessado:POLÍCIA MILITAR DO EST. DE SÃO PAULO-CIAP  
Referente ao imóvel localizado na :  
Rua ALFREDO MAIA, 58  
LUZ  
SÃO PAULO - SP  
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

Memorial Descritivo com indicação das ações a serem realizadas no imóvel (ex.: troca de cobertura, pintura, etc). O documento deverá ser apresentado em três vias, com assinatura do responsável legal pelo imóvel e pelo responsável técnico.

Processo nº 89658  
Interessado:CLARO S.A  
Referente ao imóvel localizado na :  
Rua ROCHA, 23 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ORLY BELA VISTA  
SÃO PAULO - SP  
Comunique-se – Para prosseguimento deverá ser apresentado esclarecimento quanto ao endereço da solicitação, considerando a divergência entre o endereço constante na matrícula 123196 (Rua Rocha, 23) e o croqui de localização inserido na peça gráfica (Av. Dr Arnaldo c/ Rua Prof. Ernest Marcus). Sugere-se, ainda, consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/Visualizador, para consulta sobre a proteção incidente no imóvel.

Processo nº 89659  
Interessado:CLARO S.A  
Referente ao imóvel localizado na :  
Rua SETE DE ABRIL, 216 - 230 e 244  
REPÚBLICA  
SÃO PAULO - SP  
Comunique-se – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a)Procuração assinada pelo representante legal do edifício (sindicato), outorgando poderes específicos ao interessado para intervenção no imóvel;  
b)Ata de Assembléia Geral de Condomínio em que conste a eleição do último síndico;  
c)Contrato de Locação de área para instalação de ERB constando prorrogação do prazo de locação.

Processo nº 89527  
Interessado:THAIS ADURA PEPE MALUF  
Referente ao imóvel localizado na :  
Avenida REPÚBLICA DO LIBANO, 1671  
MOEMA  
SÃO PAULO - SP

Comunique-se – A fim de atender ao estabelecido na resolução de tombamento para a área envoltória do Parque do Ibirapuera (Diretrizes de Uso e Ocupação do solo estabelecida pela lei de zoneamento municipal 7.805, de 01 de novembro de 1972, segundo Res. SC 01/92, de 25.jan.1992, Art. 4º), para prosseguimento da instrução deverá ser apresentada revisão do projeto para adequando aos parâmetros estabelecidos pela resolução, a dizer:

a)Recuo mínimo de 1,5m em uma das laterais;  
b)Área da edícula estabelecida conforme a fórmula E=S/40+20, onde S é igual à área de projeção da construção principal;  
c)Conexão entre a edícula e a edificação principal por passagem coberta com, no máximo, 3,0m de largura.

OS PROCESSOS/EXPEDIENTES A SEGUIR LISTADOS FORAM AVALIADOS PELA UPPH E ESTÃO ISENTOS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO PELO CONDEPHAAT, ATÉ O PRESENTE MOMENTO:  
PROCESSO Nº 89663/2022  
PROCESSO Nº 89526/2022  
PROCESSO SCEC-PRC-2022/03052  
EXPEDIENTE NºSC/1039276/2022

A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, REGISTRAMOS QUE AS ORIENTAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL PODE SER VERIFICADA NO SITE WWW.CONDEPHAAT.SP.GOV.BR

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, que para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

Comunique-se  
Processo nº 89666  
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A  
Referente ao imóvel localizado na:  
Rua ANTONIO DE GODOI, 83/95. SANTA EFIGENIA. SÃO PAULO-SP

Comunique-se  
Para prosseguimento da instrução, solicitamos:

1. Apresentação do Memorial Descritivo das intervenções, detalhando-se todas as interferências, principalmente referente às fachadas;

2. Representação gráfica de ambas as fachadas na situação existente e proposta, com chamadas indicativas de revestimentos e materiais a serem utilizados;

Gostariamos de reiterar que esta UPPH se coloca à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários, através de correio eletrônico (gei.upph@sp.gov.br).

## Desenvolvimento Econômico

### COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Extrato do Termo de Fomento - Justificativa de Prévio Chamamento Público**

**PROCESSO Nº SDE-PRC-2022/00222 - TERMO DE FOMENTO SDE/CCTI Nº 006/2022**

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNEPS - FUNDUNEPS

**DECLARO a INEXIGIBILIDADE de chamamento público nos termos do caput do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, à vista da natureza singular do objeto da parceria conforme a justificativa ofertada pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação: JUSTIFICO que a ausência de chamamento público**

**é por inexigibilidade, conforme caput do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, uma vez que o Centro de Inovação Tecnológica de Bauru é credenciado no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc, e que tem como entidade gestora a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp, que é a representante legal do empreendimento na política pública conduzida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico denominada de Sistema Paulista de Ambientes de Inovação - SPAI e regulamentada pelo Decreto 60.286/2014. Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público por inexigibilidade.**

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PRESIDÊNCIA

**PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o bloqueio de acesso aos sistemas informatizados da JUCESP.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e nos termos do disposto no artigo 9º, inciso XIII, do Decreto 58.879, de 07 de fevereiro de 2013, e da Lei Estadual nº 10.177/98, artigo 12, inciso II, alínea “a”, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Qualquer cidadão poderá solicitar medida de bloqueio de seus dados pessoais nos sistemas de registro de empresas da JUCESP, para impedir a utilização indevida, por terceiros, nos atos constitutivos, entrada/admissão de sócios/titular em empresas, e nas reativações.

Artigo 2º. Caberá ao próprio interessado solicitar o bloqueio de seu CPF mediante acesso ao serviço disponível no portal Integrador Estadual VRE REDESIM, e recolher os emolumentos devidos, fixados em tabela de preços.

§1º. O requerimento também poderá ser solicitado, pelo interessado, nas unidades descentralizadas da JUCESP, que poderão, a pedido do interessado, fazer o preenchimento do citado requerimento.

§2º. Os valores contemplados na tabela de preço da JUCESP deverão ser pagos mensalmente pelo interessado, enquanto perdurar a prestação do serviço de bloqueio dos dados pessoais.

§3º. A JUCESP cessará a prestação do serviço de bloqueio caso não se verifique a confirmação do pagamento do DARE.

§4º. Não haverá cobrança do serviço para os casos em que o cidadão tenha seus documentos roubados, furtados ou extraviados, desde que apresente o competente boletim de ocorrência ou declaração de pobreza.

Artigo 3º. O desbloqueio poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo interessado, de forma gratuita, via Portal Integrador VRE REDESIM e/ou requerimento endereçado ao Presidente da JUCESP.

Artigo 4º. A vigência do serviço dependerá de implementação do sistema pela JUCESP, podendo ser disponibilizado em fases.

Parágrafo único. O bloqueio do CPF, inicialmente, limitar-se-á à circunscrição do Estado de São Paulo, podendo ser estendido a outras Juntas Comerciais, mediante celebração de convênio e disponibilidade sistêmica.

Artigo 5º. O bloqueio ao acesso do sistema informatizado da Junta Comercial, com impedimento de utilização do cadastro de pessoa física (CPF), está afeto aos atos constitutivos, entrada/admissão de sócios/titular em empresas, e nas reativações.

Parágrafo único. Sendo a constituição de microempreendedor individual consumada perante o Portal do Empreendedor ou a abertura de empresas sob o regime do Inova Simples, ambas geridas em sítios eletrônicos do governo federal, fica a Junta Comercial isenta de qualquer responsabilidade quanto a tais ocorrências podendo, contudo, assim que tomar conhecimento da ocorrência, encaminhar comunicação ao interessado e/ou aos Órgãos envolvidos quanto à utilização de CPF bloqueado no âmbito da Autarquia, nos termos da presente portaria.

Artigo 6º. Dê-se ciência, registre-se e publique-se para os devidos fins.

**PORTARIA JUCESP Nº 137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Aprova a atualização dos valores da Tabela de Preços dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins com base no valor da UFESP de 2023, a serem praticados na sede, nos Postos e Escritórios Regionais da Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais alterações.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 192 do Regulamento da Jucep aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.879/2013, e:

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, Anexo X, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, que dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

CONSIDERANDO que constitui receita da Jucep o produto da arrecadação dos preços devidos pelos atos de registro público de empresas e atividades afins, nos termos do art. 4º IV da Lei Complementar Estadual nº 1.187/12;

CONSIDERANDO que os preços praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo são fixados em UFESP's e expressos em reais, nos termos do art.192, §2º do Decreto Estadual nº 58.879/2013;

CONSIDERANDO que, por ato do Presidente, nos termos do artigo 192, §2º do Regulamento da Jucep, os valores da tabela de preços serão reajustados de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, alterando-se, por conseguinte, os valores expressos em real para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida – Dicar-90, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, de 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de dezembro de 2022, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP fixado para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos);

CONSIDERANDO que o preço dos serviços de que tratam os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e municípios paulistas, objetivando desconcentrar serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto nº 60.488, de 23/05/2014, será objeto de arrecadação centralizada e direta à Autarquia, com posterior transferência mensal às referidas entidades e Municípios conveniados, destinada ao respectivo custeio operacional, precedida da correspondente prestação de contas, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso II, das Disposições Transitórias do Regulamento da Jucep, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.215, de 10/03/2014.

CONSIDERANDO que a Jucep atua para disponibilizar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem registradas no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123/2006.

CONSIDERANDO que a Jucep passará a disponibilizar o serviço, opcional e colocado à disposição de quaisquer interessados, de bloqueio de utilização do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para impedir a utilização indevida, por terceiros, nos atos constitutivos, entrada/admissão de sócios/titular em empresas e nas reativações.

CONSIDERANDO, por fim, a Sessão Plenária Ordinária da Jucep realizada em 26 de dezembro de 2022, ocasião em que o

E. Plenário tomou ciência da minuta de alteração e atualização dos valores contidos na Tabela de Preço dos serviços da Autarquia, à qual não houve oposição.

DECIDE:

Artigo 1º. Aprovar a alteração e atualização da Tabela de Preços da Jucep, dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, conforme os anexos I e II que integram esta Portaria.

Artigo 2º. Os emolumentos serão recolhidos através de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) código 370-0, e serão validados pelos sistemas de serviços ofertados pela Autarquia e/ou anexados os comprovantes nos respectivos processos ou solicitações que tramitarem de forma física.

Artigo 3º. As micro e pequenas empresas terão o recolhimento inferior aos valores recolhidos por empresas e sociedades não enquadradas nos citados regimes fiscais em observância ao disposto no art. 179 da Constituição Federal.

ANEXO I

Portaria Jucep nº 137, de 26 de dezembro de 2022.

Sessão Plenária Jucep de 26 de dezembro 2022.

Valores a serem praticados no ano de 2023.

Especificação de atos pertinentes ao registro público de empresas e atividades afins		DARE Expresso em UFESP	DARE (Cód. 370-0)	DARF (Cód. 6621)
<b>1</b>	<b>EMPRESÁRIO</b> Inscrição (registro inicial), Alteração.	<b>3,13</b>	<b>R\$ 107,23</b>	
<b>1.1</b>	Inscrição, Alteração (empresa enquadrada em ME ou EPP).	<b>2,47</b>	<b>R\$ 84,62</b>	
<b>1.2</b>	Cancelamento de inscrição.	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>	
<b>1.3</b>	Inscrição via Balcão Único.	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>	
<b>1.4</b>	Via adicional do requerimento de inscrição ou alteração.	<b>Indisponível</b>	<b>Indisponível</b>	
<b>1.5</b>	Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de 10 dias).	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>	
<b>2</b>	<b>SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES</b>  Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembleia de Sócios,  Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios (1).	<b>7,12</b>	<b>R\$ 243,93</b>	
<b>2.1</b>	Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembleia de Sócios,  Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios (Empresa enquadrada em ME ou EPP).	<b>5,7</b>	<b>R\$ 195,28</b>	
<b>2.2</b>	Inscrição via Balcão Único.	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>	
<b>2.3</b>	Distrato social.	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>	
<b>2.4</b>	Via adicional do contrato e/ou ato societário.	<b>Indisponível</b>	<b>Indisponível</b>	
<b>2.5</b>	Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de 10 dias).  Obs.: aplicável apenas para sociedade limitada – Ltda.	<b>Isento</b>	<b>Isento</b>	

<b>3</b>	<b>SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESA PÚBLICA</b>	<b>15,2</b>	<b>R\$ 520,75</b>	
	Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembleia de debenturistas, Ata de Assembleia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.			
<b>3.1</b>	Via adicional do ato societário.	<b>Indisponível</b>	<b>Indisponível</b>	
<b>4</b>	<b>SOCIEDADE COOPERATIVA</b> Ato Constitutivo.	<b>7,79</b>	<b>R\$ 266,89</b>	
<b>4.1</b>	<b>SOCIEDADE COOPERATIVA</b> Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação e Liquidação, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	<b>7,79</b>	<b>R\$ 266,89</b>	
<b>4.2</b>	Via adicional do ato societário.	<b>Indisponível</b>	<b>Indisponível</b>	
<b>4.3</b>	Apresentação de ato sanatório para o registro automático (dentro do prazo de 10 dias).	<b>Indisponível</b>	<b>Indisponível</b>	
<b>5</b>	<b>FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA</b> Abertura de filial autorizada a funcionar no País.	<b>Conforme o tipo jurídico</b>	<b>Conforme o tipo jurídico</b>	<b>R\$ 240,00</b>
<b>5.1</b>	Modificações posteriores à autorização, cancelamento de autorização.	<b>Conforme o tipo jurídico</b>	<b>Conforme o tipo jurídico</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>5.2</b>	Nacionalização.	<b>Conforme o tipo jurídico</b>	<b>Conforme o tipo jurídico</b>	<b>R\$ 175,00</b>
<b>5.3</b>	Via adicional do contrato e/ou ato societário.	<b>Indisponível</b>	<b>Indisponível</b>	
<b>6</b>	<b>CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES</b> Registro, Alteração, Cancelamento.	<b>19</b>	<b>R\$ 650,94</b>	
<b>6.1</b>	Via adicional do ato societário.	<b>Indisponível</b>	<b>Indisponível</b>	
<b>7</b>	<b>PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL</b> Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e cooperativas em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.	<b>4,27</b>	<b>R\$ 146,29</b>	

Artigo 4º. Fica revogada a Portaria Jucep nº 105 de 22/12/2021.

Artigo 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023, com exceção do item 22.4 da tabela de preços, que trata de novo serviço e que estará disponível a partir de sua publicação.

Parágrafo único. O novo serviço a que se refere o caput deste artigo, durante o exercício de 2022, seguirá o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP aprovada para o corrente exercício, nos termos do Comunicado da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida - Dicar-89, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de dezembro de 2021, ou seja, 0,11 UFESP e DARE de R\$ 3,52.

Gabinete da Presidência, 26 de dezembro de 2022.  
PAULO HENRIQUE SCHOUERI

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo